



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 01  
*[Signature]*

O Vereador, que este assina, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **apresenta** a consideração do plenário desta Câmara Municipal, o seguinte:

**ANTE-PROJETO DE LEI nº 006/97**

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa** e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa**, associação sem fins lucrativos, registrada no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa - Pr., sob o nº 2697, as folhas 193 do Livro B-27, inscrita no CGC/MF, sob o nº 73.515.942/0001-86.

**parágrafo único:** A associação ora declarada de utilidade pública, deverá a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento no contido no artigo segundo da Lei 1071 de 09 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de junho de 1997

VILMAR C. FAVARO  
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 670/97  
DATA 24 / 06 / 97



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02  
WDO

**JUSTIFICATIVA:**

A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa, é uma sociedade sem fins lucrativos, que tem por finalidade a proteção e salvamento dos bens, da vida e da integridade física dos habitantes do município da Lapa, em casos de calamidade pública, especialmente incêndios e acidentes.

Esta sociedade foi fundada em 28 de julho de 1993, e desde então vem atuando decisivamente para que o nosso Município tenha um resguardo no caso de acidentes e incêndios.

Por ter a sociedade, cumprido com os requisitos para a propositura do projeto ora apresentado, é que solicitamos a compreensão de todos os vereadores, para que aprovemos o projeto na sua íntegra, diante da relevância e oportunidade da matéria.

Lapa, 24 de junho de 1997

VILMAR C. FAVARO  
VEREADOR



# Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa ESTATUTOS SOCIAIS

## Capítulo I

### Da Organização e seus fins

Art. 1º - A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa, com sede e foro na cidade de Lapa, Estado do Paraná, sito à Rua Saboia, Córtes nº 132 (provisoriamente), fundada em 28 de julho de 1993, sem prazo determinado, é uma Sociedade Civil, com Patrimônio e Personalidade distinta, caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que não distribui lucros ou dividendos a seus associados e nem remete numerários para fora do país e tem por finalidade, a proteção e salvamento dos bens, da vida e da integridade física dos habitantes do município de Lapa, em casos de calamidade pública, especialmente em incêndios e acidentes.

## Capítulo II

### Da Admissão dos Sócios

Art. 2º - A Sociedade é formada por três categorias de sócios:

- a) Sócios Ativos
- b) Sócios Contribuintes
- c) Sócios Honorários

§ 1º - Não há distinção política, religiosa, racial ou de credo na Sociedade.

Art. 3º - Só serão admitidos como sócios ativos, pessoas que tiverem atingido 18 (dezoito) anos e que tenham conduta irrepreensível.

§ 2º - A proposta de sócio deverá ser feita por escrito ou verbal.

§ 3º - Para aceitação do novo sócio ativo, é necessário que haja aprovação da maioria dos sócios, em escrutínio secreto.

§ 4º - Maioria absoluta compreende-se por metade mais um sócio ativo da sociedade, presentes na reunião.

§ 5º - O sócio, uma vez admitido, exime de responsabilidade a sociedade, seus diretores e demais sócios, bem como o beneficiado por serviço prestado pela sociedade, de: acidente, doença, invalidez e morte, vínculo empregatício, encargos sociais, seguro, etc., resultantes quando em serviço da sociedade ou em nome dela.

§ 6º - Sem prejuízo do parágrafo anterior, a Sociedade poderá instituir um seguro coletivo para proteção dos sócios ativos, em caso de acidente pessoal em serviço na sociedade.

Art. 4º - Na categoria de sócio contribuinte poderão ser aceitas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, bem como empresas industriais ou comerciais, e prestadoras de serviço.

§ 1º - A admissão de sócios contribuintes se processará conforme os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

Art. 5º - A categoria de sócio honorário é conferida pela Assembléia Geral e por indicação exclusiva do Comando Geral.

§ 1º - Os sócios honorários são isentos de qualquer contribuição pecuniária.

## Capítulo III

### Dos Direitos dos Sócios

Art. 6º - São direitos dos Sócios Ativos:

a) Participar das atividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;

b) Tomar parte das Assembléias Gerais, podendo propor, votar e ser votado;

c) Requerer, com 1/3 (um terço) dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, a presidência da sociedade ou assembléia geral para resolver assuntos de interesse social;

d) Ficar isento do pagamento de jóias ou mensalidades sociais;

e) Defender-se perante a Diretoria contra queixas à sua pessoa, não podendo ser julgado sem direito à defesa;

f) Fazer ver ao Comando Geral, todos os abusos e irregularidades praticados pelos sócios ativos ou contribuintes;

g) Recorrer das decisões do Comando Geral, para a Diretoria, quando as julgar

contrárias aos seus direitos ou interesses da sociedade.

Art. 7º - São Direitos dos Sócios Contribuintes:

a) Quando convidado, participar de festividades sociais e atos cívicos da Sociedade.

## Capítulo IV

### Dos Deveres dos Sócios Ativos

Art. 8º - São deveres dos Sócios Ativos:

a) Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto, e zelar pela conservação do Patrimônio da Sociedade, indenizando-a no prazo estipulado pelo Comando Geral, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência, a serviço ou fora dele, em equipamentos, viaturas, móveis, imóveis, utensílios e outros, que pertencem à sociedade.

b) Exercer com zelo e dedicação os cargos aos quais for votado ou nomeado;

c) Comparecer obrigatoriamente aos exercícios práticos, e por-se à disposição do Comando Geral em caso de qualquer sinistro, após o aviso prévio; tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para os quais a Sociedade tenha sido convidada, prestar obediência aos seus superiores hierárquicos, e observar em serviço ou fora dele exemplar conduta.

Art. 9º - São Deveres dos Sócios Contribuintes:

a) Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social.

b) Acatar as decisões dos poderes da Sociedade.

c) Assumir os cargos para os quais for eleito ou nomeado exercendo com zelo e dedicação.

d) Não se fazer acompanhar no recinto social, reuniões ou festividades da Sociedade, de elementos estranhos, salvo quando autorizado pela Diretoria.

## Capítulo V

### Das Penalidades dos Sócios

Art. 10º - Os associados que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares, serão passíveis de punições na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 11º - Os infratores ficarão sujeitos as penalidades seguintes, mas as previstas em Regimento Interno:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.

§ 1º - Advertência verbal ou escrita é de exclusividade da Diretoria e Comando Geral.

§ 2º - Serão suspensos os sócios que:

a) Reincidentem em faltas previstas no parágrafo 1º do presente Artigo;

b) Infringirem as disposições estatutárias, Regimento Interno e normas baixadas pelo Comando Geral e Diretoria.

§ 3º - A suspensão é de alcada do Comando Geral e da Diretoria, não podendo ultrapassar a um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Serão excluídos do quadro social os sócios que:

a) Reincidentem nas faltas que determinaram sua suspensão.

b) De qualquer forma concorrerem para a ruína ou descredito da sociedade.

c) Que no exercício de qualquer cargo social, desviarem receitas ou bens da sociedade.

d) Que forem por sentença e julgamento, condenados por crimes que os tornem incompatíveis com os fins a que a sociedade se propõe.

e) Que atrasarem por mais de seis meses o pagamento de suas mensalidades ou outras obrigações financeiras para com a sociedade.

f) Faltarem 3 (três) plantões consecutivos ou 5 (cinco) alternados, sem justificativa.

va.

§ 5º - Para julgamento da exclusão, deverá ser convocada uma Assembléia Geral.

## Capítulo VI

### Do Patrimônio Social

Art. 12º - O patrimônio social é constituído de:

a) Todo e qualquer bem móvel e imóvel que a sociedade possua ou venha a possuir.

b) Donativos ou legados testamentários que por ventura a sociedade venha a receber.

c) Produto das jóias e mensalidades dos sócios contribuintes.

d) Receita proveniente de promoções sociais que a sociedade realizar.

e) Subvenções dos Poderes Públicos.

Art. 13º - Consideram-se despesas da sociedade, todos os gastos para o seu funcionamento, inclusive pagamento de juros, quotas de amortização de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos diversos.

## Capítulo VII

### Dos Poderes da Sociedade

Art. 14º - Os poderes da Sociedade são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comando Geral.

## Capítulo VIII

### Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral, poder máximo da Sociedade, constitui-se dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhes além de outras atribuições estabelecidas no presente Estatuto Social, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16º - As Assembléias Gerais terão lugar ordinariamente uma vez por ano, sempre no mês que encerra o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem.

Art. 16º - As Assembléias Gerais terão lugar ordinariamente uma vez por ano, sempre no mês que encerra o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade exigirem.

Art. 17º - Para poder funcionar a Assembléia Geral, observar-se-á a presença de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos para a primeira convocação e, para a segunda, com qualquer número de sócios ativos, a funcionar meia hora após.

Art. 18º - A Convocação da Assembléia Geral, será feita pelo Presidente e por ele presidida, com antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo, publicada em Edital e na Imprensa falada e escrita.

## Capítulo IX

### Da Diretoria

Art. 19º - A Diretoria eleita em Assembléia Geral entre os sócios ativos, terá mandato de 2 (dois) anos e será constituída de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, os quais não perceberão remuneração sob qualquer título pelo desempenho de suas funções.

§ 1º - Além das previstas no presente Estatuto, são as seguintes as atribuições da Diretoria:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em conjunto com o Comando Geral, ou extraordinariamente por convocação do Presidente;

b) Organizar e reformar normas e disciplinas sem ferir o presente Estatuto;

c) Aceitar a demissão de qualquer de seus membros;

d) Preencher por nomeações as vagas verificadas nos cargos de Secretário e Tesoureiro;

e) Nomear o Comandante e o Sub-Comandante no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Assembléia Geral em que a Diretoria foi eleita;

Art. 20º - Ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete:

a) Representar a Sociedade em suas relações externas e em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

b) Vistar documentos de entrada e saída de dinheiro, bem como autorizar os levantamentos bancários e organizar o relatório anual das atividades da Sociedade;

c) Convocar Assembléia Geral;

d) Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;

e) Apresentar na Assembléia Geral a relação dos sócios com direito de voto;

f) Presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21º - Ao Vice-Presidente, compete:

a) Substituir o Presidente em todos os seus eventuais impedimentos;

b) Fiscalizar as comissões especiais nomeadas pela Diretoria.

Art. 22º - Ao Secretário, compete:

a) Lavrar e proceder a leitura das atas das sessões da Diretoria e Assembléia Geral;

b) Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;

c) Dirigir e distribuir os serviços internos da Secretaria;

d) Redigir e assinar a correspondência externa da Sociedade, juntamente com o Presidente;

e) Redigir, assinar e fazer publicações, editais e comunicações, de interesse social, por ordem do Presidente.

Art. 23º - Ao Tesoureiro, compete:

a) Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos sejam visados pelo Presidente;

b) Arrecadar a receita da Sociedade;

c) Fazer a escrituração da contabilidade social, de modo responder em juízo e fora dele, responsabilizando-se pela movimentação financeira da Sociedade, assinando cheques e outros movimentos de caixa ao lado do Presidente;

d) Deixar à disposição, mensalmente, da Diretoria, Conselho Fiscal, Comando Geral, e demais membros da Sociedade, os balancetes da receita e despesa, prestações de contas, saídos bancários, etc.

Capítulo X

### Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, terá mandato por 2 (dois) anos e será constituído de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) sócios ativos e 5 (cinco) sócios contribuintes, os quais nada perceberão a qualquer título pelo desempenho de suas funções.

§ 1º - Entre os 10 (dez) membros será eleito o Presidente para dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal da Sociedade.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros da Sociedade, inclusive os documentos de receita e despesa, procedendo a verificação de seus saldos;

b) Levar ao conhecimento da Assembléia Geral, as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;

c) Quando convocado pelo Presidente da Sociedade, tomar parte das reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;

d) Exigir da Diretoria, todos os esclarecimentos que julgar necessários, para exato desempenho de suas atribuições.

Capítulo XI

### Do Comando Geral

Art. 26º - O Comando Geral será constituído de um Comandante e um Sub-Comandante, escolhidos pela Diretoria, entre os sócios ativos da Sociedade e poderão ser substituídos quando a Diretoria ou 2/3 (dois terços) mais um dos sócios ativos, em Assembléia, assim o decidirem.

Art. 27º - Ao Comando Geral compete, além das demais atribuições previstas no presente Estatuto:

a) Promover a instrução e o treinamento do corpo ativo e criar, se necessário, um corpo de aspirantes, composto de jovens de 15 a 18 anos, por ele julgados aptos e me-

**REGIÃO  
ASSEMBLÉIA JURÍDICAS**

**Apresentado  
Prenotado e  
gina de P.**

LAPA  
diante a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis. Estes aspirantes terão direito a assistir as Assembleias sem poderem votar e deverão cumprir rigorosamente as ordens do Comando Geral.

b) Exercer o Comando Geral no corpo ativo, quando a Sociedade for chamada a interferir em salvamento de bens, da vida e da integridade física dos habitantes do município de Lapa, em casos de calamidade pública, especialmente em incêndios e acidentes;

c) Guardar os bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como o equipamento, zelando por sua conservação, levando ao conhecimento da Diretoria, quando houver danos materiais e indicando seus responsáveis;

d) Promover a aquisição de material necessário à Sociedade, quando devidamente autorizado pela Diretoria;

e) Escriturar em livro especial, todo o material da Sociedade, registrando sua entrada e saída;

f) Alienar e doar com autorização da Diretoria, os imóveis, artigos e utensílios da Sociedade, recolhendo o produto da venda à Tesouraria.

§ Único - Para o previsto na letra "b" deste Artigo, quando na falta do Comando Geral, o Comando será exercido pela Diretoria.

Art. 28º - Compete ao Comandante dirigir o Comando Geral.

Art. 29º - Compete ao Sub-Comandante substituir o Comandante em seus impedimentos eventuais e executar serviços por ele determinados.

**Capítulo XII  
Das Eleições**

Art. 30º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será processada por voto secreto.

Art. 31º - O Presidente da Assembléia Geral, nomeará 2 (dois) membros a fim de fiscalizar o bom andamento do pleito e que funcionarão como escrutinadores.

Art. 32º - O Secretário fará a chamada para votação, baseando-se na relação de sócios ativos com direito a voto, que lhe será entregue pelo Presidente.

Art. 33º - As chapas deverão ser apresentadas à Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da hora marcada para a Assembléia Geral.

Art. 34º - O Presidente da Assembléia Geral fará a proclamação dos eleitos marcando a data de posse, que não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias da data da eleição.

**Capítulo XIII  
Das Disposições Gerais**

Art. 35º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 36º - O presente Estatuto, só poderá ser acrescido ou reformado, mediante Assembléia Geral, e as modificações introduzidas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná, quando então passarão a vigorar.

Art. 37º - A dissolução da Sociedade não poderá ser resolvida por maioria simples, mas somente por 2/3 (dois terços) dos sócios ativos e contribuintes.

§ Único - Quando a soma do número destes tiver baixado a 10 (dez), e quando a dissolução tiver sido resolvida nessas condições, todo o patrimônio da Sociedade será doado a outra similar, brasileira, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou Poder Público Municipal.

Art. 38º - Os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos em Assembléia Geral, em consonância com a legislação vigente do País.

Lapa, 17 de Agosto de 1993  
Mário Milton Hella - Presidente

**Nota:** O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral no dia 17 de agosto de 1993, conforme Ata lavrada às folhas 003 e seguintes do livro de atas nº 1.

## ATA Nº 01 - ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAPA, EM 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 1993.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e três, às vinte horas, na Câmara Municipal da Lapa, sito a Alameda Saboia Côrtes, digo David Carneiro s/nº - prédio histórico da Casa de Câmara e Cadeia da Lapa, reuniram-se lideranças locais, convocadas pela Comissão, digo, pelo Conselho Comunitário de Segurança e Associação Comercial e Industrial da Lapa, tendo como Ordem do Dia a fundação da Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa, contando com a presença das seguintes pessoas: Aramis Gorniski, José Luiz de Castro, Hélio B. C. Berghauer, José Almir Moro, Miguel Silva Pinto, Eurico Woitowicz, Roberto Luiz Ângelo, Emídio C. Pereira, Guilherme Teider Rocha, Michael Breil, Arnaldo Hammerschmidt, Mário Milton Hella e Pedro Bianchini, conforme folha de presença anexa a este livro. Inicialmente o sr. Hélio B. C. Berghauer propôs a eleição de presidente para a reunião e um secretário. Por unanimidade foi aprovado o nome do sr. Mário Milton Hella para a presidência da reunião e Aramis Gorniski para secretaria. E lavrar esta primeira ata. Com a palavra, o sr. Mário agradeceu a confiança nele depositada e passou a fazer um resumo sobre a atuação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Voluntários, conforme informações prestadas pelo sr. Julio Cesar Mocelin - presidente da Associação Brasileira de Bombeiros Voluntários que aqui esteve no último dia 19 de julho, fazendo palestra sobre o assunto para lideranças locais. Apresentou aos presentes, uma cópia do Estatuto da Associação de Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia, como modelo para a confecção do Estatuto da instituição que está sendo criada na Lapa. Com a palavra o sr. Hélio B. C. Berghauer que discorreu sobre as reuniões comunitárias havidas no passado e que resultaram na fundação da Comissão Municipal de Segurança, dizendo que esta comissão buscou junto aos políticos da época, uma solução para implantação de um Corpo de Bombeiros na Lapa, não conseguindo êxito. Informou que a atual administração municipal vinha estudando a possibilidade da criação do Corpo de Bombeiros Voluntários, possuindo um trabalho detalhado à respeito e conta já com uma área destinada para tal, bem como um chassis para um carro de bombeiros e que, com certeza, dará o maior apoio para o funcionamento dessa instituição no município. O Tenente Rocha falou das dificuldades da Corporação Estadual de Bombeiros e reafirmou a necessidade da criação da entidade municipal. O sr. José Almir Moro destacou a necessidade da formação imediata da diretoria provisória para a Associação de Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa, para agilização dos Estatutos e trâmites burocráticos decorrentes. De acordo com o modelo de estatuto existente, todos concordaram que a Diretoria Provisória será formada por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. O Conselho Fiscal será formado pelos demais presentes nesta reunião. Por indicação simples e unânime dos presentes, a Diretoria Provisória ficou assim formada: - Presidente - sr. Mário Milton Hella; Vice Presidente - sr. Hélio B. C. Berghauer; Secretário - Aramis Gorniski; Tesoureiro - sr. José Almir Moro; Conselho Fiscal - srs. José Luiz de Castro, Miguel Silva Pinto, Eurico Woitowicz, Roberto Luiz Ângelo, Emídio Cardoso Pereira, Tenente Guilherme Teider Rocha, Michael Breil, Arnaldo Hammerschmidt e Pedro Bianchini. Após, usou da palavra o sr. José Luiz de Castro, dizendo que hoje a reunião foi racional e que no passado foi pacional, pois foi resultante de fatos ocorridos na comunidade que esquentaram os ânimos dos participantes. Com a palavra o sr. José Almir Moro que alertou os presentes para as possíveis críticas que virão contra a Diretoria no momento em que se iniciarem as cobranças de taxas de vistoria, alertando à todos que a tarefa não será fácil e que dependerá de muito empenho de todos. Nada mais havendo a tratar, o presidente eleito agradeceu as presenças e convocou nova reunião para o dia 4 (quatro) de agosto, às 20 horas, neste mesmo local, tendo como Ordem do Dia, a apreciação do Estatuto e Assuntos Gerais, pedindo aos presentes para que cada um traga mais 5 (cinco) convidados. Sendo o que havia, encerrou-se a reunião, da qual eu, Aramis Gorniski - Secretário, lavrei a presente ata que, após aprovada, irá por mim e os demais assinada. Lapa, 28 de julho de 1993. Emendas: onde se lê Associação do corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa, leia-se Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa, que é o nome certo. Com esta emenda, foi aprovada a presente ata. (Assinaturas: Aramis Gorniski, Mário Milton Hella, Hélio B. C. Berghauer, Guilherme Teider Rocha, Michael Breil, Adão Lopata, Tércio Ton, Pedro Francisco Bianchini, Emídio C. Pereira, Roberto L. Ângelo, José Almir Moro e Alceu B. Ribas).

(Ata extraída das folhas 1 e 2 do Livro de Atas nº 01, em inteiro teôr)

Lapa, 22 de setembro de 1993.

Mário Milton Hella  
Presidente

Aramis Gorniski  
Secretário

 <b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL</b>		<b>CGC</b>	NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>73.515.942/0001-86</b>
		VALIDO ATÉ <b>30/06/95</b>	ATIVIDADE PRINCIPAL <b>63.11</b>
NATUREZA JURÍDICA <b>16 - ASSOCIAÇÃO</b>	CPF DO RESPONSÁVEL <b>068.282.729-00</b>		
ÓRGÃO DA RF <b>0910100 - CURITIBA</b>	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA LAPA</b>		
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO <b>RUA SABOIA CORTES</b>			
CEP <b>83750000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	NÚMERO <b>132</b>	COMPLEMENTO
		MUNICÍPIO <b>LAPA</b>	UF <b>PR</b>

5403966



## SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAPA-PR

Publicação para fins de Registro

### ATA N° 01 — ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAPA, EM 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 1993.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e três, às vinte horas, na Câmara Municipal da Lapa, sito a Alameda Saboia Cortes, digo, David Carneiro s/nº — prédio histórico da Casa de Câmara e Cadeia da Lapa; reuniram-se lideranças locais, convocadas pela Comissão, digo, pelo Conselho Comunitário de Segurança e Associação Comercial e Industrial da Lapa, tendo como Ordem do Dia a fundação da Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários da Lapa, contando com a presença das seguintes pessoas: Aramis Gorniski, José Luiz de Castro, Hélio B.C. Berghauer, José Almir Moro, Miguel Silva Pinto, Eurico Woitowicz, Roberto Luiz Ângelo, Emídio C. Pereira, Guilherme Teider Rocha, Michael Breil, Arnaldo Hammerschmidt, Mário Milton Hella e Pedro Bianchini, conforme folha de presença anexa a este livro. Inicialmente o sr. Hélio B. C. Berghauer propôs a eleição de presidente para a reunião e um secretário. Por unanimidade foi aprovado o nome do sr. Mário Milton Hella para a presidência da reunião e Aramis Gorniski para secretariar e lavrar esta primeira ata. Com a palavra, o sr. Mário agradeceu a confiança nele depositada e passou a fazer um resumo sobre a atuação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Voluntários, conforme informações prestadas pelo sr. Julio Cesar Mocelin — presidente da Associação Brasileira de Bombeiros Voluntários que aqui esteve no último dia 19 de julho, fazendo palestra sobre o assunto para lideranças locais. Apresentou aos presentes, uma cópia do Estatuto da Associação de Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia, como modelo para a confecção do Estatuto da instituição que está sendo criada na Lapa. Com a palavra o sr. Hélio B. C. Berghauer que discorreu sobre as reuniões comunitárias havidas no passado e que resultaram na fundação da Comissão Municipal de Segurança, dizendo que esta comissão buscou junto aos políticos da época, uma solução para implantação de um Corpo de Bombeiros na Lapa, não conseguindo êxito. Informou que a atual administração municipal vinha estudando a possibilidade da criação do Corpo de Bombeiros Voluntários, possuindo um trabalho detalhado à respeito e conta já com uma área destinada para tal, bem como um chassis para um carro de bombeiros e que, com certeza, dará o maior apoio para o funcionamento dessa instituição no município. O Tenente Rocha falou das dificuldades da Corporação Estadual de Bombeiros e reafirmou a necessidade da criação da entidade municipal. O sr. José Almir Moro destacou a necessidade da formação imediata da diretoria provisória para a Associação de Corpo de Bombeiros Voluntários da Lapa, para agilização dos Estatutos e trâmites burocráticos decorrentes. De acordo com o modelo de estatuto existente, todos concordaram que a Diretoria Provisória será formada por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. O Conselho Fiscal será formado pelos demais presentes nesta reunião. Por indicação simples e unânime dos presentes, a Diretoria Provisória ficou assim formada:— Presidente — sr. Mário Milton Hella; Vice Presidente — sr. Hélio B. C. Berghauer; Secretário — Aramis Gorniski; Tesoureiro — sr. José Almir Moro; Conselho Fiscal — srs. José Luiz de Castro, Miguel Silva Pinto, Eurico Woitowicz, Roberto Luiz Ângelo, Emídio Cardoso Pereira, Tenente Guilherme Teider Rocha, Michael Breil, Arnaldo Hammerschmidt e Pedro Bianchini. Após, usou da palavra o sr. José Luiz de Castro, dizendo que hoje a reunião foi racional e que no passado foi pacional, pois foi resultante de fatos ocorridos na comunidade que esquentaram os ânimos dos participantes. Com a palavra o sr. José Almir Moro que alertou os presentes para as possíveis críticas que virão contra a Diretoria no momento em que se iniciarem as cobranças de taxas de vistoria, alertando à todos que a tarefa não será fácil e que dependerá de muito empenho de todos. Nada mais havendo tratar, o presidente eleito agradeceu as presenças e convocou nova reunião para o dia 4 (quatro) de agosto, às 20 horas, neste mesmo local, tendo como Ordem do Dia a apreciação do Estatuto e Assuntos Gerais, pedindo aos presentes que cada um tragá mais 5 (cinco) convidados. Sendo o que havia, encerrou-se a reunião, da qual eu, Aramis Gorniski - Secretário, lavrei a presente ata que, após aprovada, irá por mim e os demais assinada.

Lapa, 28 de julho de 1993.

**EMENDA:**— onde se lê Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa, leia-se Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa, que é o nome certo. Com esta emenda, foi aprovada a presente ata. (Assinaturas: Aramis Gorniski, Mário Milton Hella, Hélio B.C. Berghauer, Guilherme Teider Rocha, Michael Breil, Adão Lopata, Técio Ton, Pedro Bianchini, Emídio C. Pereira, Roberto L. Ângelo, José Almir Moro e Alceu B. Ribeiro)

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 04  
~~000~~

### Ante-Projeto de Lei nº 06/97

Autor: Vereador Vilmar C. Fávaro

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Sociedade Corpo de bombeiros Voluntários da Lapa e dá outras providencias.

Expediente do Dia: 24/06/97.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 27/06/97.  
 Economia Finanças e Fiscalização, em \_\_\_\_\_.  
 Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, em \_\_\_\_\_.  
 Urbanismo e Obras Públicas, em \_\_\_\_\_.

*Milt. Vila*

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 27/06/97.

Presidente da Comissão de

*Legislação, Just. e Redação*



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 08  
XIX

### ***COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***

#### **ANTE-PROJETO DE LEI nº 006/97**

Autor: *Vilmar C. Fávaro*

#### **DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Nos termos do nosso Regimento Interno, e com as atribuições que me são conferidas, nomeio como relator da matéria em epígrafe o Sr. SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO.

Lapa, 27 de junho de 1997

**ALFREDO KELM JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. N° 09  
*[Handwritten signature]*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI nº 006/97

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa e dá outras providências.

**Autor:** Vilmar Favaro

### PARECER

O projeto apresentado pelo nobre Vereador Vilmar Favaro atende os requisitos Lei Municipal nº 1071 de 09 de abril de 1991, além de ser matéria constitucional e de competência dessa Casa de Leis.

Assim sendo, dentro dos fatores analisados por esta comissão, nada tenho a me opor a proposição apresentada, podendo ela ser discutida e votada em plenário, a quem cabe discutir sobre a sua conveniência e oportunidade.

Este projeto não necessita do parecer de outra Comissão por tratar de assunto correlato apenas a essa comissão permanente.

Lapa, 05 de agosto de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 010  
SD

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI nº 006/97

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa e dá outras providências.

Autor: Vilmar Favaro

### VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

  
Ver. Cesar Augusto Leoni

Ver. Alfredo Kelm Junior



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. N° 011  
*[Handwritten signature]*

## PROJETO DE LEI Nº 013/97

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lapa**, associação sem fins lucrativos, registrada no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa - Pr., sob o nº 2697, as folhas 193 do Livro B-27, inscrita no CGC/MF, sob o nº 73.515.942/0001-86.

**Parágrafo Único** - A associação ora declarada de utilidade pública, deverá a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento no contido no artigo segundo da Lei 1071 de 09 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,  
em 13 de agosto de 1997.

*Marcos Ulha*

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente

*Wlmar Czarneski Fávaro*  
**WLMAR CZARNESKI FÁVARO**

1º Secretário

